

RESOLUÇÃO Nº 09/2025

SÚMULA: “Estabelece os limites máximos de crianças por turma na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) da Rede Municipal de Ensino de Santana do Itararé, em conformidade com a Deliberação nº 06/2025 – CEE/PR”.

A Secretaria Municipal de Educação de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29 a 31 da **Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB**, que estabelece normas gerais para a oferta da Educação Infantil; **CONSIDERANDO** o que estabelece a **Deliberação nº 06/2025, do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR**, que define normas específicas para a organização, funcionamento, relação adulto/criança e limites máximos de estudantes por turma na Educação Infantil; **CONSIDERANDO** o compromisso do Município com a garantia de padrões de qualidade, proteção, cuidado, bem-estar e desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos; **CONSIDERANDO** a necessidade de padronização oficial dos limites de matrícula por turma nas instituições de Educação Infantil da Rede Municipal, de modo a assegurar condições pedagógicas adequadas e seguras;

RESOLVE:

Art. 1º – Da instituição dos limites

Ficam estabelecidos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santana do Itararé, os **limites máximos de crianças por turma na Educação Infantil**, conforme previsto na **Deliberação nº 06/2025 – CEE/PR**, para as etapas de **Creche (0 a 3 anos)** e **Pré-Escola (4 e 5 anos)**.

“A educação exige os maiores cuidados, porque influí sobre toda a vida”.
Sêneca (filósofo romano)

Art. 2º – Dos limites máximos para a CRECHE (0 a 3 anos)

As turmas da Creche deverão observar os seguintes limites:

Etapa Idade Referência Limite Máximo de Crianças por Turma

Creche I – Berçário I 0 a 1 ano **Até 8 (oito) crianças**

Creche II – Berçário II 1 a 2 anos **Até 12 (doze) crianças**

Creche III – Maternal 2 a 3 anos **Até 15 (quinze) crianças**

Parágrafo único. A composição das turmas deve observar a relação adulto/criança definida pela Deliberação nº 06/2025, garantindo condições de cuidado e segurança.

Art. 3º – Dos limites máximos para a PRÉ-ESCOLA (4 e 5 anos)

As turmas da Pré-Escola deverão observar os seguintes limites:

Etapa Idade Referência Limite Máximo de Crianças por Turma

Pré I 4 anos **Até 20 (vinte) crianças**

Pré II 5 anos **Até 25 (vinte e cinco) crianças**

Art. 4º – Das exceções

§1º Excepcionalmente, e mediante justificativa formal da direção escolar, a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar o acréscimo de **até 01 (uma)** criança em turmas de Pré-Escola, desde que:

- I – não comprometa a qualidade do atendimento;
- II – respeite a capacidade física do ambiente;
- III – preserve as normas de segurança;
- IV – garanta a relação adequada adulto/criança.

§2º Para turmas de Creche (0 a 3 anos), não será permitido flexibilizar os limites máximos estabelecidos na Deliberação nº 06/2025.

§3º Havendo matrícula de crianças público-alvo da Educação Especial, a SME poderá **reduzir o número de crianças na turma**, conforme avaliação pedagógica e laudo técnico.

Art. 5º – Do monitoramento

A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento anual do cumprimento desta Resolução, incluindo:

- I – análise da composição das turmas;
- II – verificação das situações excepcionais autorizadas;
- III – adequação das escolas aos padrões de qualidade definidos pelo CEE/PR;
- IV – emissão de orientações técnicas necessárias.

Art. 6º – Disposições finais

§1º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§2º Revogam-se as disposições em contrário.

§3º Os limites estabelecidos deverão ser observados na organização do **ano letivo de 2026** e anos subsequentes.

Santana do Itararé, 19 de novembro de 2025.

Daniele Patriarca da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Port. 044/2025